



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2022**

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 004/2022 - CPL, tendo em vista o que consta no Processo nº 89868572/2022, destinado à **contratação de empresa para prestação de serviços especializado em Planejamento de Recursos Empresariais através da implantação de software especializado, compreendendo: licenças de uso do software para gerenciamento integrado de gestão empresarial; serviço de implantação da solução, incluindo planejamento de atividades, análise, instalação, configuração, parametrização, customização, integração, treinamento e capacitação; bem como serviços continuados de suporte à solução, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**, e nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, diante das dúvidas expressas em documentos eletrônicos encaminhados a esta Comissão, esclarecemos:

Questionamento: “não foram encontrados os anexos I-E e I-F, o que impossibilita a elaboração de qualquer proposta”.

Resposta: Em que pese constar indicação equivocada dos anexos a elaboração das propostas não fica prejudicada uma vez que pela leitura é possível identificar o documento pelo título. Consta documento intitulado “Requisitos não funcionais”, que independentemente da indicação do anexo é possível identificá-lo ao longo do instrumento convocatório, nas fls. 107-113. O mesmo ocorre com a indicação do ANEXO I-F o qual se refere ao artigo “Prova de conceito” presente nas fls.117-128, ora, novamente é perfeitamente possível encontrá-lo. Neste sentido, uma vez que constam os elementos devidamente intitulados no instrumento convocatório, não há que se falar em impossibilidade na “elaboração das propostas comerciais.”. Na ocasião informo que por não prejudicar na elaboração da proposta será publicada errata a fim de reforçar o presente esclarecimento.

Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

Ana Paula Salviano Campos
Pregoeira

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Presidente da CPL - COMURG